



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: CC, CB, EI

Ributa Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 29/10/1980

PROJETO DE LEI Nº 0127/1980

ASSUNTO

CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRE-

ÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLAS DE 1º GRAU E ADOTA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Mensagem 0035

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5328 DE 12/11/1980

DIOM Nº 7033 DE 19/11/1980

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5388 DE 12 DE Novembro DE 1980

Cria e extingue funções gratificadas de direção e vice-direção de Escola de 1º Grau e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas na lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município, correspondendo à direção e vice-direção de Escola de 1º Grau, na forma do art. 100 da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, às seguintes funções gratificadas:

- 1) (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Prof. Otávio Farias;
- 2) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Terezinha Coelho de Araújo;
- 3) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professora Fernanda Maria de Alencar Colares;
- 4) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professora Lirêda Facó;
- 5) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Antônio Mendes;
- 6) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- a Escola de 1º Grau Assis Chateaubriand;
- 7) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau do Aneurá;
- 8) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Familiar de Messejana;
- 9) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Manoel Tristão de Alencar;
- 10) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professor Luís Costa;
- 11) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Marieta Cale;

Art. 2º - São extintas as funções gratificadas de Diretor, FGE-1 e Vice-Diretor, FGE-2 da Escola de 1º Grau Rubens Vas da Costa, atualmente denominadas de Administrador Escolar, FGE-1 e Administrador Escolar, FGE-2, na forma do art.110 da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1970.

Art. 3º - É criada e lotado na Secretaria de Educação e Cultura o cargo de provimento em comissão de Diretor, CC-2, do Núcleo de Planejamento, integrante da estrutura administrativa da referida Secretaria.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata este artigo é privativo de técnico com licenciatura em Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto são atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
12 DE novembro DE 1980.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
Prefeito - Municipal

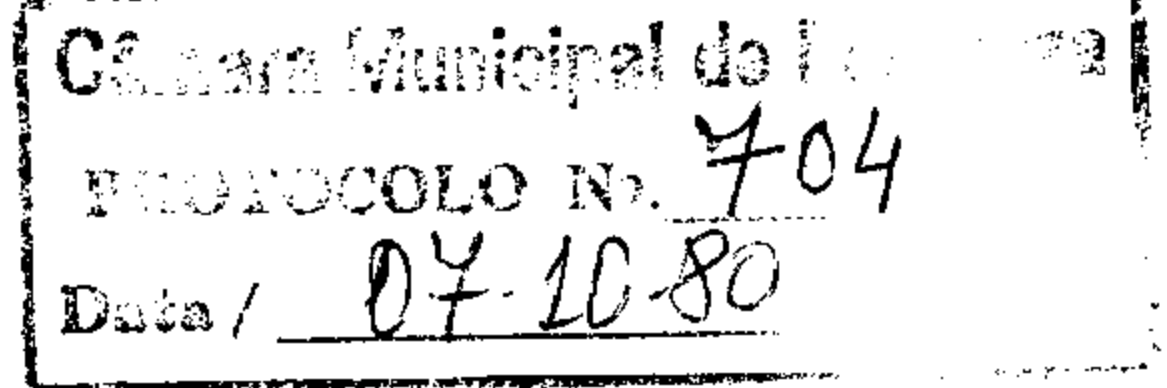
Dra. Guaraciara Barros Leal de P. Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0035



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Cria e extingue funções gratificadas de direção e vice-direção de Escola de 1º Grau e adota outras providências".

Cumpre lembrar que, pelos Decretos nºs 5.068, de 04.04.78, e 5.427, de 02.10.79, foram criados vários estabelecimentos de ensino de 1º grau, os quais se incorporaram à rede educativa do Município e vêm funcionando normalmente.

Contudo, por não assistir ao Poder Executivo competência legal para tanto, deixaram de ser criadas, naquela oportunidade, as correspondentes funções gratificadas de direção e vice-direção das novas unidades escolares, providência que agora se propõe a essa Egrégia Casa do Povo, em atendimento, aliás, a pedido feito pela própria Secretária de Educação e Cultura do Município, Professora Guaraciara Barros Leal de Pontes Medeiros.

Por outro lado, no mesmo projeto de lei inclui-se dispositivo extinguindo as funções gratificadas de direção e vice-direção da Escola de 1º Grau Rubens Vaz da Costa, em virtude de haver esta passado à administração da prefeitura Municipal de Caucaia, como decorrência da autorização dada por essa Augusta Câmara à Fundação do Serviço Social de Fortaleza para ceder à vizinha Prefeitura, mediante comodato, o uso dos imóveis onde funcionava o Centro Social Urbano Rubens Vaz da Costa, em cujo conjunto se integrava aquela Escola (Lei nº 5.273, de 22.05.80).

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fl. 02

Ainda no projeto de lei em referência é criado um cargo em comissão, símbolo CC-2, destinado à direção do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município, órgão instituído pelo Decreto nº 5.066, de 03.04.78, com o objetivo de assessorar o titular daquela Pasta em assuntos de natureza educacional, cultural e administrativa, auxiliando-o no estabelecimento de diretrizes, normas e políticas de ação, e coordenar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema municipal de Planejamento para a Educação.

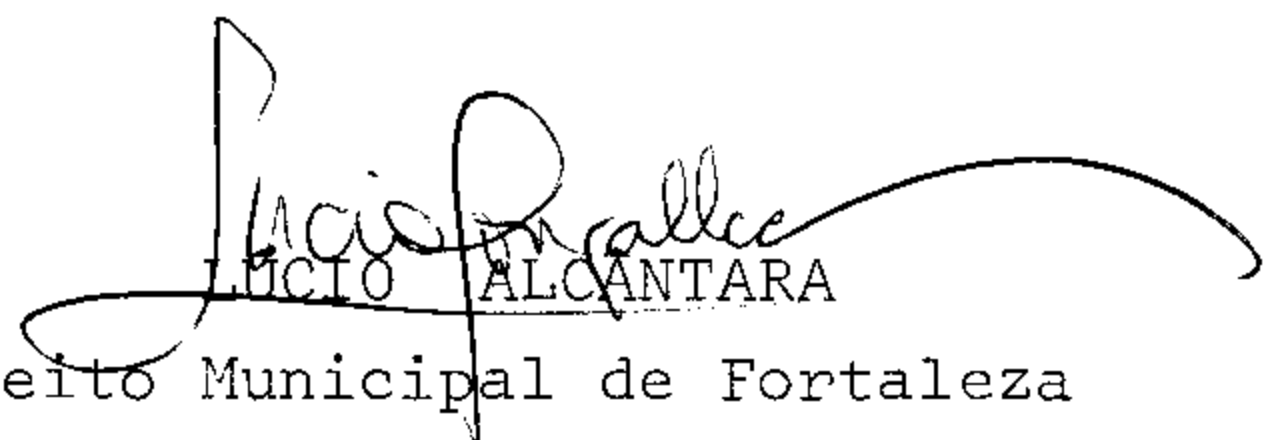
No aludido Decreto estabelecera-se que a direção do Núcleo deveria corresponder ao cargo em comissão do símbolo CC-2, privativo de técnico com licenciatura em Pedagogia, não tendo sido esse cargo criado naquela oportunidade, por ser matéria de competência legislativa.

Quanto às funções gratificadas de direção e vice-direção de Escola, vale esclarecer que a sua denominação - Administrador Escolar - decorre de alteração determinada pela Lei nº 5.305, de 12.09.80 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza).

Com esta justificativa, manifestando a certeza de que a propositura haverá de merecer, nessa Augusta Câmara Municipal, a indispensável acolhida, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

03 de outubro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1980.


LUCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI

127180

Aprovado em 1ª discussão

Em 11/10/80

PRESIDENTE

A Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza
em 29/10/80

aos Veneráveis
Senhores
Juiz Humberto
relatou.

para
30.10.1980
Philippe Humberto

Cria e extingue funções gratificadas de direção e vice-direção de Escola de 1º Grau e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas na lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município, correspondendo à direção e vice-direção de Escola de 1º Grau, na forma do art. 109 da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, as seguintes funções gratificadas:

- 1) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Prof. Otávio Farias;
- 2) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Terezinha Coelho de Araújo;
- 3) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professora Fernanda Maria de Alencar Colares;
- 4) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professora Lireda Facó;
- 5) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Antônio Mendes;
- 6) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Assis Chateaubriand;
- 7) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para

Aprovado em 2ª discussão

Em 05/11/80

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 05/11/80

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1. 02



a Escola de 1º Grau do Ancuri;

- 8) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Familiar de Messejana;
- 9) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Manoel Tristão de Alencar;
- 10) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Professor Luís Costa;
- 11) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1º Grau Marieta Cals.

Art. 2º - São extintas as funções gratificadas de Diretor, FGE-1 e Vice-Diretor, FGE-2 da Escola de 1º Grau Rubens Vaz da Costa, atualmente denominadas de Administrador Escolar, FGE-1 e Administrador Escolar, FGE-2, na forma do disposto no art.110 da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980.

Art. 3º - É criado e lotado na Secretaria de Educação e Cultura o cargo de provimento em comissão de Diretor, CC-2, do Núcleo de Planejamento, integrante da estrutura administrativa da referida Secretaria.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata este artigo é privativo de técnico com licenciatura em Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

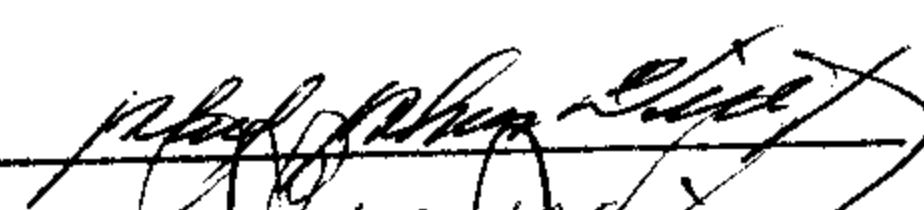
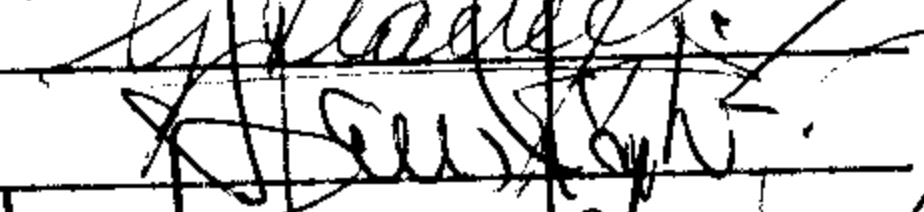
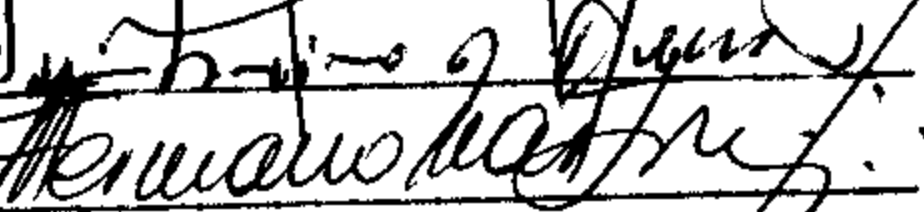
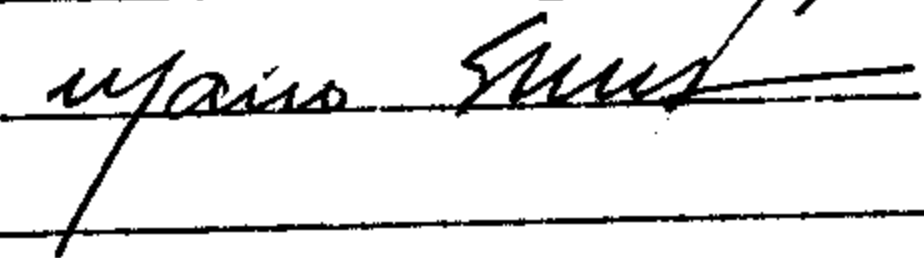
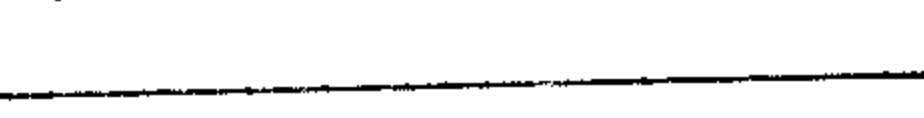


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Atendendo ao requerimento, em 20 de maio de 1960, o Sr. ...
...
...

...
...
...

...
...
...
Fortaleza, Ceará, em 03 de XI de 1960.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 10.000/2005

RESOLUÇÃO Nº 10.000/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM REGIMES DE REGIÃO GRATIFICADA.

A FORTALEZA
EM 12 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica aprovada a reorganização do quadro de servidores públicos em regime de região gratificada da Câmara Municipal de Fortaleza de 12 de setembro de 2005, na forma da Lei nº 5.005, de 12 de setembro de 2005 - ANEXO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, em seguintes regiões gratificadas:

- 1) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1ª Grau Prof. Cláudio F. Silva;
- 2) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1ª Grau Professora Tereza de Fátima de Araújo;
- 3) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1ª Grau Professora Fátima de Maria de Alencar Colares;
- 4) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1ª Grau Professora Tereza de Fátima;
- 5) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2 para a Escola de 1ª Grau Antônio Mendes;
- 6) 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

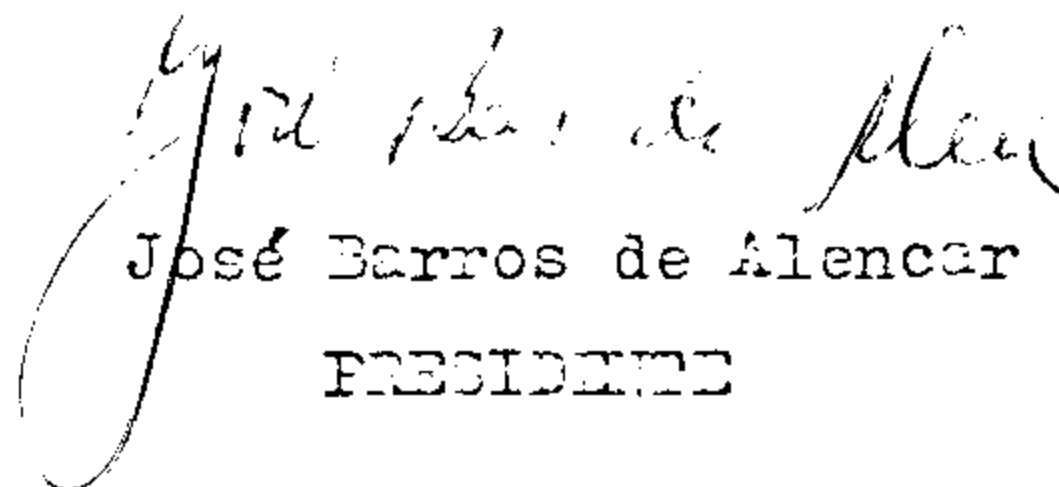
Of. nº 1571 /80

Fortaleza, 06 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Cria e extingue funções ' gratificadas de direção e vice-direção de Escola de 1º Grau e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

CBO/ATV